



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira N.ºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º. 698, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022, CONFORME LEI 678/2021 COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DO CONTRATO ARP 3501/2021PMA - PREGÃO 035/2021PE -- EMPRESA RAVENA AUTO POSTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**LEI Nº. 698, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Municipal de 2022, conforme Lei 678/2021 como abaixo se especifica e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. Da Lei 4.320 e Art. 165 Parágrafo 9º da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Palmas de Monte Alto autorizado a abrir Crédito Suplementar até 25% (vinte e cinco por cento) do total do Orçamento para o exercício financeiro de 2022, para cobrir insuficiências de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – O percentual previsto a título de autorização para fins de abertura de crédito suplementar, apontado no caput do artigo 1º desta Lei, deverá ser somado ao autorizado no artigo 8º, inciso I, alínea c), da Lei 678/2021.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes de abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2022.

**Manoel Rubens Vicente da Cruz**  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro  
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2022** - O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 051/2022 de acordo com o PAD N° 168/2022. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL. **Abertura: 13 de outubro de 2022 às 09:01 horas**, pelo Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. **Edital disponível em:** [http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes). Dúvidas: (77) 3662-2113, pregoeirpma2022@gmail.com. Em, 29/09/2022. ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA - PREGOEIRO.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**DECISÃO**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021PE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3501/2021PE  
PAD nº 155/2021-ADT/PMA

Empresa requisitante:

**RAVENA AUTO POSTO LTDA**

Órgão requisitado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**

Trata-se de expediente aberto para análise, do pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, do contrato supra, protocolado em 06 de setembro de 2022, no Departamento de Licitação deste Município.

Após análise prévia da documentação, foi aberto processo administrativo em 14 de setembro de 2022, para avaliação do quanto requisitado.

Na mesma data, foi realizado diligências nos postos de combustíveis da cidade para levantamento dos preços dos combustíveis, onde foi constatado baixa no preço do Etanol. Em 16 de setembro de 2022, foi realizado novas diligências, onde foram constatados redução dos preços dos óleos Diesels s10 e s500, contudo, o desequilíbrio contratual estava evidente.

Em 19 de setembro foi lavrado a Análise de viabilidade, favorável a repactuação dos preços, para majorar o preço do Diesel S10 e S500 e para suprimir o preço do Etanol, nesta mesma data o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica.

Em 21 de setembro de 2022, mediante nova diligência para levantamento de preço, foi constatado que o valor do combustível reduziu atingindo os valores primários, conforme demonstrado na cotação anexa a esta decisão.

Diante de todo exposto passo a decidir:

Considerando que as cotações demonstram um pequeno histórico de baixa no preço dos combustíveis;

Considerando que os preços cotados demonstrar inexistir o desequilíbrio contratual com relação ao fornecedor;

Considerando que o preço cotado do Etanol, é inferior ao preço licitado;

Considerando que a Administração Público, busca não causar danos ao erário.

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Esta administração NÃO CONCEDE O REEQUILÍBRIO CONTRATUAL, BEM COMO AUTORIZA ABERTURA DE NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA A SUPRESSÃO DOS PREÇOS, mediante novas diligencias para levantamento de preço.

Cópia desta decisão serve como termo de autorização para novo aditivo contratual de supressão.

Publique-se.

De ciência ao(s) interessado(s).

Palmas de Monte Alto-BA, 26 de setembro de 2022.

**Manoel Rubens Vicente da Cruz**

Prefeito